

LEI Nº 429/95

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO
CONJUNTO JEREISSATI I E II E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada Entidade de Utilidade
Pública Municipal a Associação dos Moradores do Conjunto Jereissati
I e II.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACANAÚ, em 11 de julho de 1995.



DIONÍSIO BROXADO LAPA FILHO

Prefeito Municipal